

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 137, de 2007, que altera o Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984, para ampliar a aplicação das penas alternativas.

RELATOR: Senador VALTER PEREIRA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 137, de 2007, de autoria do Senador Demóstenes Torres, que pretende alterar o Código Penal para: 1) permitir que o juiz aplique outra pena alternativa, não prevista expressamente no art. 43 desse diploma, considerando a situação econômica, a aptidão e a personalidade do condenado; 2) retirar o limite máximo de 360 salários mínimos para a pena de prestação pecuniária. Quando o juiz determinar pena restritiva diversa daquelas previstas em lei, deverá aplicar subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais da Lei n° 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal).

Na justificção, o autor argumenta que “essa inovação dá dinamicidade à punição: analisando o caso concreto, o juiz poderá vislumbrar alternativas inteligentes de pena, aptas a produzir efeito eficaz de ressocialização no condenado. Não convém, portanto, amarrar o juiz a um rol pré-determinado de penas alternativas.”

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se naquelas de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal).

No dia 30 de março de 2007, foi-me designada a relatoria do PLS nº 137, de 2007. Dada a conexão de matérias, o PLS nº 163, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, que tratam da substituição da pena privativa de liberdade*, também foi a mim distribuído no dia 11 de abril de 2007.

Considerando a maior abrangência do PLS nº 163, de 2007, optamos por aprová-lo, mediante apresentação de Substitutivo, que incorpora as contribuições do PLS nº 137, de 2007. Assim, o conteúdo deste projeto está satisfatoriamente contemplado no texto do Substitutivo, razão pela qual o encaminhamos ao arquivo.

Por derradeiro, vale registrar que não verificamos divergências entre as alterações pretendidas pelos projetos.

III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 137, de 2007.

Sala da Comissão, 18 de abril de 2007.

Senador Pedro Simon,
Presidente Eventual

Senador Valter Pereira,
Relator